



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADOS DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2009

CERTIFICO que na sessão de instrução e julgamento do dia 28 de julho de 2009, presentes os Auditores: Dr. Paulo Valled Perry (Presidente), Dr. Otacílio Araújo, Marcelo Aparecido Tavares, Francisco de Assis Pessanha Filho e o Procurador, Dr. Sérgio Santos, a **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** proferiu as seguintes decisões:

1. PROCESSO Nº 64/2009- DENUNCIA– Denunciado: Jair Borges dos Santos, atleta do Clube Atlético Bragantino, incurso no Art. 244 do CBJD; 2.2, 2.6 e 10.2 do Código Mundial Antidoping.-AUDITOR-RELATOR: DR. OTACILIO ARAUJO.

RESULTADO:“ Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar argüida pela defesa, de inépcia da denúncia, em virtude de estar fundamentado em dispositivos legais antagônicos, ou seja, o Código Mundial Anti-Doping e o CBJD, e por unanimidade de votos, suspender por 120 dias, Jair Borges dos Santos, atleta do Clube Atlético Bragantino, por infração do Art. 244 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº 65/2009**- Jogo: AD São Caetano (SP) X A. Portuguesa de Desportos (SP) – categoria profissional, realizado em 10 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série B - **Denunciados:** Douglas Marques dos Santos, atleta da AD São Caetano, incurso nos Arts. 250, 252 e 258 todos do CBJD; Christian Correa Dionísio, atleta da A. Portuguesa de Desportos, incurso nos Arts. 250 e 255 ambos do CBJD.- **AUDITOR-RELATOR: DR. OTACILIO ARAUJO.**

RESULTADO:“Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Douglas Marques dos Santos, atleta da AD São Caetano, por infração do Art. 255, face a desclassificação do Art. 250, contra o voto do Auditor Dr. José Perez de Rezende, que mantinha o Art. 250 e o suspendia por 01 partida; suspender por 02 partidas, por infração do Art. 252 contra o voto do Auditor Dr. Jose Perez de Rezende, que o suspendia por 03 partidas; e por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, por infração do Art. 258, todos do CBJD, totalizando **04 partidas** de suspensão; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Christian Correa Dionísio, atleta da A. Portuguesa de Desportos, por infração do Art. 255 face a desclassificação do Art. 250, contra o voto do Auditor Dr. José Perez de Rezende, que mantinha o Art. 250 e o suspendia por 01 partida e por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, por infração do Art. 255 ambos do CBJD, **totalizando 02 partidas.**”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. **PROCESSO Nº 66/2009-** Jogo: Cruzeiro EC (MG) X SC Corinthians Paulista (SP) categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Leonardo Fabiano da Silva e Silva, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: DR. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO.**

RESULTADO:“ Por unanimidade de votos, absolver, Leonardo Fabiano da Silva e Silva, atleta do Cruzeiro EC, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD.”

4. **PROCESSO Nº 67/2009-** Jogo: Guaratinguetá F. Ltda (SP) x América FC (MG) – categoria profissional, realizado em 11 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro- Serie C- **Denunciados:** Cleber Augusto, preparador físico do Guaratinguetá F. Ltda , incurso no Art. 187 II do CBJD; Wellington Vero, preparador físico do América FC, incurso no Art. 188 do CBJD; Federação Paulista de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD; Guaratinguetá F. Ltda, incurso no Art. 211 do CBJD.- **AUDITOR-RELATOR: DR. JOSE PEREZ DE REZENDE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 30 dias, Cleber Augusto, preparador físico do Guaratinguetá F. Ltda , por infração do Art. 188 face a desclassificação do Art. 187 II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco de Assis Pessanha Filho, que o absolvía; suspender por 30 dias, Wellington Vero, preparador físico do América FC, por infração do Art. 188 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco de Assis Pessanha Filho, que o absolvía; por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

unanimidade de votos, absolver, a Federação Paulista de Futebol, quanto a imputação do Art. 232 do CBJD; e o Guaratinguetá F. Ltda, quanto a imputação do Art. 211 do CBJD.”

5. PROCESSO N°68/2009-Jogo: Vila Nova FC (GO) X CR Vasco da Gama (RJ) categoria profissional, realizado em 14 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciados: Robert Brito Luciano, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 253 do CBJD; Vila Nova FC, incurso no Art. 213§1º do CBJD; Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 213§2º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.****

RESULTADO:“Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Robert Brito Luciano, atleta do CR Vasco da Gama, por infração do Art. Art. 255 face a desclassificação do Art. 253 ambos do CBJD; por unanimidade de votos, absolver, o Vila Nova FC, quanto a imputação Art. 213§1º do CBJD; e por maioria de votos, absolver, o Club de Regatas Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 213§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo, que o multava em R\$10.000,00 mais a perda do mando de campo por 01 partida.”

6. PROCESSO N°69/2009- Jogo: CA Bragantino (SP) X Vila Nova FC (GO) categoria profissional, realizado em 11 de julho de 2009- Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro- Série B- **Denunciados:** Douglas da Costa Souza, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 255 do CBJD; Alisson Guirra Reis Calçado, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Walter Januário de Paula Junior, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 252 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, o atleta Douglas da Costa Souza, por infração do Art. 250 face a desclassificação do Art. 255 ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, que o suspendia por 01 partida; suspender por 02 partidas, o atleta Alisson Guirra Reis Calçado, por infração do Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. José Perez de Rezende e o Presidente, que desclassificavam para o Art. 250 do CBJD e suspendiam por 01 partida; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, o atleta Walter Januário de Paula Junior, por infração do Art. 252 do CBJD, todos pertencentes do Vila Nova FC.”

7. **PROCESSO N°70/2009-** Jogo: CS Sergipe (SE) X CS Alagoano (AL) categoria profissional, realizado em 12 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie D.- **Denunciado:** Paulo Roberto de O. Lima Junior, atleta do CS Sergipe, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Paulo Roberto de O. Lima Junior, atleta do CS Sergipe, por infração do Art. 250 do CBJD.”

8. **PROCESSO Nº 71/2009-** Jogo: Central SC (PE) x CS Alagoano (AL) categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro-Série D.- **Denunciado:** Centro Sportivo Alagoano, incurso no Art. 215 do CBJD.
– **AUDITOR RELATOR DR. JOSE PEREZ DE REZENDE.**

RESULTADO: “Multar em R\$450,00 o Centro Sportivo Alagoano, por infração do Art. 215 do CBJD.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009

Antonio de Almeida Lú
Secretário